



Embrapa Arroz e Feijão

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE ARROZ E FEIJÃO - CNPAF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO PECUÁRIA DE BOVINOS DE CORTE (PESSOA JURÍDICA), OU DE PECUARISTA DE BOVINOS DE CORTE (COM INSCRIÇÃO ESTADUAL VÁLIDA), PARA INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO PARCERIA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA ENVOLVENDO BOVINOS DE CORTE E CULTIVOS DE GRÃOS CONSORCIADOS OU EM ROTAÇÃO COM PASTAGEM DE GRAMÍNEAS OU GRAMÍNEAS COM LEGUMINOSAS EM GOIÁS.

DATA: **28/08/2025**

Horário: 14h

Telefones: (62) 3533-2201 / 2222

E-mail: cnpaf.compras@embrapa.br

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, por intermédio da sua Unidade Descentralizada, Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão - CNPAF, torna público o presente processo seletivo, visando a seleção de organização pecuária de bovinos de corte (peessoa jurídica), ou de pecuarista de bovinos de corte (com inscrição estadual válida) para formalização de "**Termo de Parceria**" de interesse público e recíproco, **sem transferência de recursos financeiros**", conforme especificações constantes neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

MODALIDADE: Chamamento Público.

LOCAL: Embrapa Arroz e Feijão - CNPAF.

PRAZO PARA DURAÇÃO DA PARCERIA: 48 (quarenta e oito) meses.

REGIME: Parceria.

Os interessados poderão retirar ou obter informações relacionadas a este **Chamamento Público**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **08 e 11h e de 13h as 16h**, na Sede da Embrapa Arroz e Feijão, localizada Rodovia Go 462, Km 12, Zona Rural, CEP: 75.375-000, Santo Antônio de Goiás - Go.

As propostas serão recebidas na Sede da **Embrapa Arroz e Feijão** até as **14h do dia 28/08/2025**, quando será realizada a sessão pública de abertura dos envelopes.

1. OBJETO

1.1. Seleção de organização pecuária de bovinos de corte (peessoa jurídica), ou de pecuarista de bovinos de corte (com inscrição estadual válida), para integração de esforços, sem transferência de recursos financeiros, visando parceria para o aperfeiçoamento do sistema integração lavoura-pecuária envolvendo bovinos de corte e cultivos de grãos consorciados ou em rotação com pastagem de gramíneas ou gramíneas com leguminosas em goiás, conforme detalhado no Anexo I, deste Edital.

1.2. A organização ou o pecuarista parceiro deverá disponibilizar até 25 (vinte e cinco) bovinos da raça nelore para

possibilitar a execução da parceria, conforme definido no Anexo I, deste Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1. Organização pecuária de bovinos de corte (pessoa jurídica)

2.1.1. As organizações interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

2.1.1.1 CNPJ;

2.1.1.2. Inscrição Estadual válida;

2.1.1.3. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90;

2.1.1.4. Certidão negativa junto ao Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

2.1.1.5. Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.1.1.6. Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>); e

2.1.1.7. Documento que comprove a constituição legal da pessoa jurídica, acompanhado CNPJ/MF, devendo informar o endereço completo, nº de telefone e endereço de e-mail.

2.1.1.8. Documentação complementar a ser apresentada:

a) Comprovante de atendimento do rebanho ao calendário de vacinação para a sua região, de acordo com o manejo sanitário preconizado para a região de origem da propriedade rural (febre aftosa, raiva, dentre outros);

b) Comprovante de localização da propriedade em que é criado o rebanho.

c) Comprovante de atividade como empresa pecuária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Ficha de inscrição cadastral emitida pela Secretaria do Estado;

c.2) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) com data dos últimos 6 (seis) meses;

c.3) Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR);

c.4) Recibo de entrega da Declaração do ITR;

c.5) Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural emitida pela Secretaria de Estado; e

c.6) Ficha de atualização cadastral emitida pela Secretaria Estadual.

2.1.1.9. Qualificação técnica

2.1.1.10. Além dos documentos probatórios elencados no item anterior, a qualificação técnica se dará mediante apresentação da documentação exigida a seguir:

a) Carta de intenção em participar do processo de seleção e concordância com os termos do processo;

b) Estatuto, Contrato Social ou Regimento Interno, devidamente registrado em cartório, comprovando que estão formalmente constituídas como organização pecuária de bovinos de corte; e

c) Alvará de funcionamento de sua base física.

2.2. Pecuárista de bovinos de corte (pessoa física com inscrição estadual)

2.2.1. Os pecuaristas interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1.1. Inscrição Estadual válida;

2.2.1.2. Certidão negativa junto ao Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

2.2.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=uMc1c0NviJDb3HA_0EfTcFi9td9yxzoAWtbF-Aqj.cndt-certidao-41-zdm6d);

2.2.1.4. Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

2.2.1.5. Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>).

2.2.1.6. Documentação complementar a ser apresentada:

a) Comprovante de atendimento do rebanho ao calendário de vacinação para a sua região, de acordo com o manejo sanitário preconizado para a região de origem da propriedade rural (febre aftosa, raiva, dentre outros);

b) Ficha de inscrição cadastral emitida pela Secretaria do Estado;

c) Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR); e

d) Recibo de entrega da Declaração do ITR.

2.2.1.7. Qualificação técnica

2.2.1.8. Além dos documentos probatórios elencados no item anterior, a qualificação técnica se dará mediante apresentação da documentação exigida a seguir:

a) Carta de intenção em participar do processo de seleção e concordância com os termos do processo.

b) Contrato Social ou documento equivalente que comprove a atividade pecuária.

2.3. Toda a documentação exigida neste Edital deve ser apresentada na Sede da Embrapa Arroz e Feijão até as **14h do dia 27/08/2025**.

2.4. Entende-se como "pecuarista de bovinos de corte" qualquer ente do setor produtivo que atue no ramo da bovinocultura de corte, e, desde que possua inscrição estadual.

3. PROPOSTAS

3.1. A proposta apresentada deverá ser assinada pelo responsável da organização pecuária, devidamente constituído, ou pelo pecuarista proponente, em envelope fechado, contendo os dizeres: "**PROPOSTA**", bem como a modalidade e o número da proposta, com validade mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Na proposta deverá constar:

3.2.1. Declaração de compromisso, confirmando que o objeto deste processo será executado e concluído dentro dos prazos fixados.

3.3. Serão consideradas inabilitadas as organizações pecuárias e/ou os pecuaristas de bovinos de corte que:

- a) Apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com este Edital e legislação em vigor;
- b) tiver apresentado mau desempenho no cumprimento de compromissos assumidos perante à Administração Federal;
- c) estiver suspenso, nos termos da legislação vigente, do direito de licitar e de contratar com Administração Pública Federal (direta ou indireta);
- d) tiver sido multado por inadimplência e não houver, ainda, comprovado o pagamento ou recolhimento da multa;
- e) deixar de atender as demais exigências deste Edital e das legislações relacionadas com processos licitatórios.

3.4. As organizações ou os pecuaristas de bovinos de corte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento em que esta seja declarada como selecionada - para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. A adjudicação do objeto deste Chamamento Público será feita à organização pecuária ou ao pecuarista de bovinos de corte cuja proposta cumpra os critérios de seleção definidos neste Edital.

4.2. No dia do pleito, a documentação apresentada pelas empresas ou pelos pecuaristas será analisada. **Somente aquelas que apresentarem documentação completa e adequada estarão aptas a compor o cadastro de reserva.**

4.2.1. Havendo mais de um concorrente nessa condição, será adotado o seguinte critério de desempate:

- 1º Organização(es) pecuária(s) de bovinos de corte;
- 2º Pecuarista(s) de bovinos de corte.

4.2.2 Caso mais de uma organização ou pecuarista atenda aos critérios de seleção, serão realizados sorteios entre os proponentes, seguindo-se o mesmo critério de prioridade estabelecido no item 4.2.1, qual seja:

- 1º Sorteio entre as organizações pecuárias;
- 2º Sorteio entre os pecuaristas de bovinos de corte.

4.3. Os sorteios serão realizados com total transparência, com a presença dos proponentes empatados, caso desejarem, assim como de qualquer cidadão brasileiro, com a presença de, pelo menos, 2 (duas) testemunhas.

4.3.1. Todos os atos deste processo serão registrados em Ata.

5. CONTRATO

5.1. Para formalização do vínculo de Parceria, será assinado pelas partes um instrumento de "Termo de Parceria" vinculado à Projeto de Pesquisa da Embrapa", conforme minuta constante no **Anexo II**, deste Edital.

5.2. O prazo de vigência do Termo será contado a partir do primeiro dia útil após a sua assinatura e terá vigência de 48 (quarente e oito) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

6. EXECUÇÃO DA PARCERIA

6.1. A Parceria deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Chamamento Público serão realizados por empregados da Embrapa que constarão do Termo de Parceria, a quem caberá verificar se o parceiro está realizando as atividades à contento e cumprindo as diretrizes estabelecidas entre as partes.

8. RESCISÃO

8.1. O Termo de Parceria poderá ser rescindido pela Embrapa a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, e impeditiva da execução do referido termo; e
- c) Se a organização pecuária ou o pecuarista parceiro receber 3 (três) ADVERTÊNCIAS, a qualquer período da vigência do termo.

8.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de parceria, a organização pecuária ou o pecuarista parceiro será comunicado para sanar a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do acordo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Se a organização pecuária ou o pecuarista parceiro deixar de executar os serviços sem aviso prévio de impossibilidade de realização dos mesmos, ou fazê-lo em desacordo com o pactuado, a Embrapa comunicará a contraparte e aplicará as penalidades cabíveis, iniciando-se da data do recebimento da comunicação o prazo de 15 (quinze) dias para justificativa e a ampla defesa.

8.4. Em caso de rescisão por qualquer dos motivos acima, a Embrapa acionará a próxima classificada que constar do cadastro de reserva para assinatura de novo Termo de Parceria.

8.5. A Embrapa se reserva ao direito de apurar eventuais perdas e danos aos experimentos em caso de comprovada má-fé da contraparte durante a execução dos termos firmados na parceria.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não haverá, na futura parceria, objetivo de recria, visto que os animais entrarão e sairão vazios.

9.2. A Embrapa poderá, desde que haja desobediência legal ou conveniência administrativa, anular ou revogar o presente Chamamento Público, sem que caiba, contra esta decisão, indenizações de qualquer espécie.

9.3. A Embrapa poderá solicitar, de qualquer proponente, informações complementares para melhor instruir este processo.

9.4. Constitui parte integrante desta Coleta :

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Parceria.

Santo Antônio de Goiás/GO, 08 de agosto de 2025.

Fernando Magela de Souza Silva

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Arroz e Feijão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção de organização pecuária de bovinos de corte (**pessoa jurídica**), ou de pecuarista de bovinos de corte (**com inscrição estadual válida**), para Integração de esforços, sem transferência de recursos financeiros, visando parceria para o aperfeiçoamento do sistema integração lavoura-pecuária envolvendo bovinos de corte e cultivos de grãos consorciados ou em rotação com pastagem de gramíneas ou gramíneas com leguminosas em Goiás.

2. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O termo de parceria a ser assinado entre as partes interessadas, objeto deste termo de referência, pretende contribuir na identificação de mais práticas agrícolas no âmbito da agricultura de baixa emissão de carbono, que contribuem para o aumento da taxa de sequestro de C orgânico no solo em sistemas integrados de produção de alimentos no Cerrado brasileiro, com ênfase em Goiás.

Organizar e interpretar análises de dados experimentais obtidos em campo é fundamental para auxiliar na tomada de decisão, especialmente em situação real-de-fazenda. Assim, essa parceria auxiliará na definição de cultivares de forrageiras que permitem adequada massa seca de forrageira para a semeadura direta subsequente das culturas de grãos.

Entre as atividades a avaliar estão: rotação, sucessão e consorciação de culturas agrícolas com forrageiras para pastejo com gado de corte combinando duas culturas da alimentação básica do brasileiro, o arroz e o feijão com ou sem o milho. A Embrapa Arroz e Feijão não possui na sua estrutura capacidade para possuir sementes para testar novos modelos de sistemas de integração. Portanto, a parceria com a iniciativa privada detentora de bovinos de corte é essencial tanto para o sucesso das pesquisas como para a aceleração da transferência de tecnologia.

Assim, este projeto pretende contribuir na identificação de mais práticas agrícolas no âmbito da agricultura de baixa emissão de carbono, que contribuem para o melhor balanço de carbono em sistemas de integração para a produção de alimentos no Cerrado brasileiro, com ênfase em Goiás. A linha de pesquisa do Grupo SISTAGRI por meio do Projeto SENSE prevê tanto a integração de componentes em sistemas de produção quanto de pesquisadores, acadêmicos e técnicos de diferentes áreas do conhecimento, agentes do setor produtivo para proposição e validação de soluções de inovação que promovam uma agricultura de baixa emissão de C em apoio ao Plano ABC do Governo Federal. Serão testadas atividades para a seguinte Solução de Inovação: Práticas Agrícolas Eficazes no Sequestro de C e Produtividade dos Componentes Alimentares.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA PARCERIA

A Embrapa Arroz e Feijão é reconhecida pelos resultados de pesquisa e transferência de tecnologia na renovação ou recuperação de pastagens degradadas (RRPD) no Centro-Oeste do Brasil. Atualmente, no âmbito do Plano ABC+ para o período de 2020 a 2030, o consórcio e a rotação de culturas na RRPD ou o sistema de Integração Lavoura-Pecuária, fazem parte das boas práticas agrônômicas para a adaptação e mitigação da mudança do clima com segurança alimentar. O Corpo Técnico, por meio das pesquisas e projetos que vem conduzindo, tem auxiliado a Diretoria da Embrapa quanto a métricas relacionadas aos componentes biofísicos da produção em sistema de ILP que são importantes para legitimar as boas práticas (tecnologias) e qualificando-as para o equilíbrio do meio ambiente. Hoje, o papel da Embrapa na evolução do sistema ILP é reconhecido por todos. Recentemente foram lançadas duas cultivares, uma de arroz de terras altas e outra de feijão-comum que podem dar um novo formato ao Sistema Integração Lavoura-Pecuária (ILP) consorciado com braquiária. As cultivares BRS A502 CL de arroz de terras altas e BRS FC104 de feijão-comum, super-precoce são precursoras de um sistema de produção que reúne produção dois alimentos básicos e que podem ser complementados pela criação de gado de corte. As áreas das Creches 4 com 7,0 hectares e 5 com 8,0 hectares, na Fazenda Capivara, em Santo Antônio de Goiás, têm se tornado em uma plataforma experimental singular para sistemas agropecuários de intensificação mais sustentável, nos moldes da *The North Wyke Farm Platform* ligada à célebre Rothamsted Research do Reino Unido, que é uma estrutura de pesquisa científica estreitamente associada à situação real-de-fazenda.

Neste contexto, o termo de compromisso a ser assinado entre as partes visa identificar novas práticas agrícolas no âmbito da agricultura de baixa emissão de carbono, que contribuem para o aumento da taxa de sequestro de C orgânico no solo em sistemas integrados de produção de alimentos no Cerrado brasileiro, com ênfase em Goiás.

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades previstas nesse acordo estão elencadas no projeto de pesquisa da Embrapa Arroz e Feijão intitulado "SENSE - Sinergias em sistemas integrados de produção – Melhorando eficiência de uso de recursos ao mitigar emissões de GEE por meio de decisões bem-informadas sobre circularidade", registrado no Sistema Embrapa de Gestão (SEG) com o número 20.22.00.184.00.00 (documento SEI nº 12157219).

5. INTERESSES DA EMBRAPA NA EFETIVAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Medir a produção de biomassa de forrageiras tropicais na presença de bovinos de corte de raça e peso representativos da bovinocultura do Centro-Oeste do Brasil.

5.2. Validação de novas cultivares de gramíneas ou leguminosas BRS em sistema ILP com bovinos de corte.

5.3. Medir dinâmica de carbono e nitrogênio do solo sob forrageira na presença de bovinos de corte.

5.4. A manutenção de rebanhos experimentais, ainda que relevante para os segmentos de pesquisa, apresenta alto custo, obrigando as instituições a disponibilização de recursos humanos, físicos e financeiros de significativa monta que limita o engajamento de uma Unidade de Pesquisa dedicada exclusivamente a culturas anuais. As parcerias são uma alternativa efetiva para realização dos projetos de pesquisa em sistemas de integração, dando concretude às necessidades operacionais inerentes ao processo científico, com a participação direta do setor produtivo.

6. INTERESSES DA PARCEIRA NA PARCERIA

6.1. Possibilidade de alimentar animais na entressafra de inverno seco.

6.2. Beneficiar-se de forrageira tropical Genética Embrapa com até 10% de proteína.

6.3. Conhecer novidades ou validações de tecnologias inovadoras no manejo da pecuária.

6.4. Parceria com uma instituição de boa reputação no Brasil e no exterior com mais de 50 anos de história.

7. AVALIAÇÃO DA FORRAGEM E VALIDAÇÃO DO DESEMPENHO ANIMAL EM PASTOS SEQUENCIAIS A LAVOURAS DE VERÃO EM SISTEMA ILP

O sistema ILP proporciona o cultivo de forragens para o pastejo animal especialmente no período de baixa oferta de capim durante os seis meses de seca no Cerrado. O cultivo de forragens proporciona um alimento de melhor qualidade nutricional, por outro lado, as gramíneas, como a braquiária, por exemplo, têm alta capacidade adaptativa à seca e intenso crescimento de raiz que agrega C ao solo, retirando CO₂ da atmosfera e acumulando na forma de carbono em profundidade no solo. Portanto no sistema ILP serão avaliados pela Embrapa os componentes da forragem quando a forragem entrar como sucessora da cultura de grãos em sistema de integração. Para caracterização da forragem e dos componentes de produtividade, serão determinadas pela Embrapa a população de plantas da espécie forrageira, a massa de forragem antes e após o pastejo, assim, como, a qualidade do pasto. Para o pastejo, serão utilizados até 25 bovinos da raça Nelore, mestiças ou não, vacinados e, se fêmeas, vazias.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades (responsável)	Ano 1			Ano 2			Ano 3			Ano 4			Ano 5		
	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q	1º Q	2º Q	3º Q
Manejo comum dos animais/benfeitorias															
Vacinação (Parceiro)		x	x		x	x		x	x		x	x		x	x
Ajuste cercas/vistoria (Parceiro)		x			x			x			x			x	
Suplementação mineral (Parceiro)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Ajuste de taxa de lotação (Parceiro)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Vistoria animal (Parceiro)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Manutenção de área de lazer (Ambos)		x			x			x			x			x	
Creche 4 – ILP*															
Voo de drone e coleta de biomassa		x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrada de animais		x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Pesagem (ambos)		x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Lavoura (Embrapa)	x		x	x										x	x
Dessecação e roçada 'Triton' (Embrapa)			x												
Semeadura cultura anual (Embrapa)			x												
Tratos fitossanitários (Embrapa)			x	x											
Colheita (Embrapa)				x											
Creche 5 – ILP*															
Voo de drone e coleta de biomassa	x	x	x	x	x			x			x			x	x
Entrada de animais	x	x	x	x	x			x			x			x	x
Pesagem (ambos)	x	x	x	x	x			x			x			x	x
Lavoura (Embrapa)						x	x		x	x		x	x		

Dessecação e roçada 'Triton' (Embrapa)						x			x				x			
Semeadura cultura anual (Embrapa)						x			x				x			
Tratos fitossanitários (Embrapa)						x	x		x	x			x	x		
Colheita (Embrapa)							x	x	x	x			x	x		
Creche 6 – Pasto contínuo*																
Voo de drone e coleta de biomassa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrada de animais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

*O número de animais necessários está diretamente ligado à oferta de forragem disponível, mas pelo histórico de produção de biomassa na Creche 4 e 5 deverá conter 3,1 UA/ha nas Águas e 0,95 UA/ha na Seca, na Creche 6 (pasto contínuo menos produtivo) deverá conter 2,1 UA/ha nas Águas e 0,7 UA/ha na Seca.

9. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

9.1. Até 25 (vinte e cinco) bovinos da raça Nelore a serem disponibilizadas pela Parceira.

9.1.1. Os animais virão e sairão vazios.

10. VALOR ESTIMADO NEGÓCIO

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução das atividades firmadas no Termo de Parceria.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Não se Aplica.

12. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

12.1. Conforme o cronograma de execução (item 8 deste Termo de Referência).

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

I - Obrigações da **Embrapa**:

- Preparar as áreas na Creche 4, 5 e 6 com cercas elétricas e colchetes, limpeza do curral com tronco próximo ao Pivô 1, limpeza da área de pesagem com aguador e mangueira com tronco de contenção;
- Plantio e manutenção das forrageiras e culturas anuais na fase lavoura;
- Colheita das culturas anuais;
- Elaborar Relatório Técnico ao final da Parceria.

II - Obrigações da **Parceira**:

- Disponibilizar os animais bovinos de corte, mediante comprovação da procedência e propriedade sobre os semoventes.
- Manutenção de cercamento e estrutura de contenção e pesagem dos bovinos.
- Controle sanitário e alimentação suplementar dos animais com disponibilização de médico veterinário e empregado cuidador devidamente registrados.
- Encarregar-se do transporte para entrada e saída dos semoventes das dependências da Embrapa.
- Em caso de morte do animal, é de inteira responsabilidade da contraparte a destinação adequada fora das dependências da Embrapa.

14. OBRIGAÇÕES GERAIS DA PARCEIRA

14.1. Responsabilizar-se pela execução das atividades elencadas no item 13, II, sendo vedada a subcontratação.

14.2. Assumir todos os custos e encargos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguro, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução das atividades elencadas no item 13, II.

14.3. Cumprir os prazos e as exigências contidas no Cronograma de Execução (item 8 deste Termo de Referência).

- 14.4 Disponibilizar-se a esclarecer, sempre que solicitado pela Embrapa, questões relacionadas as atividades descritas no item 13, II.
- 14.5. Se se tratar de uma organização pecuária de bovinos de corte (**pessoa jurídica**), apresentar listagem da equipe que realizará as atividades elencadas no item 13, II, bem como comprovar a existência do vínculo com tais colaboradores.
- 14.6. Em caso de pecuarista de bovinos de corte, apresentar listagem da equipe que realizará as atividades elencadas no item 13, II, se for o caso (possibilidade de o pecuarista de bovinos de corte, devido a pequena quantidade de animais, ser o único responsável pelas atividades expressas no item 13, II).
- 14.7. Os empregados do parceiro sempre deverão portar crachás de identificação, com foto.
- 14.8. Zelar pelo asseio e organização durante a execução da parceria.
- 14.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Embrapa decorrentes da conduta dos seus empregados nas dependências da Empresa.
- 14.10. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o termo de parceria.
- 14.11. Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Parceria.
- 14.12. Não utilizar menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços relacionados no item 13, II, deste Termo de Referência.
- 14.13. Fornecer, a seus empregados/colaboradores, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários ao trabalho executado nas dependências da Embrapa.
- 14.14. Manter endereço e contato atualizados junto à Embrapa.
- 14.15. Substituir os bovinos caso seja constatado pela Embrapa que não servem à tarefa.
- 14.16. Arcar com o ônus de eventuais perdas em virtude de roubos, raios e animais peçonhentos, substituindo o animal.
- 14.17. Manutenção do cercamento e estrutura de contenção, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais acidentes na rodovia GO-462.
- 14.18. O cuidado com o Gado (manejo, vigilância e acompanhamento) será de exclusividade da contraparte.
- 14.19. Garantir suplementação alimentar (sal mineral etc), medicamentos, assistência veterinária e quaisquer insumos necessários à manutenção do plantel objeto do acordo.
- 14.20. Indicar empregado responsável pelo acompanhamento das atividades para que este seja o interlocutor para tratativas com a Embrapa, vedada qualquer tipo de subordinação funcional entre as partes.
- 14.21. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os cuidados para manutenção do gado a ser disponibilizado.
- 14.22. Entende-se como "pecuarista de bovinos de corte" qualquer ente do setor produtivo que atue no ramo da bovinocultura de corte, e, desde que possua inscrição estadual.

15. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

- 15.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do termo de parceria.
- 15.2. Realizar as atividades relacionadas no item 13, I, deste Termo de Referência.
- 15.3. Providenciar a infraestrutura adequada para o recebimento dos animais, nos termos do item 13, I, a. A partir desse evento, a manutenção passa a ser de responsabilidade integral da Contraparte.
- 15.4. Assegurar o livre acesso dos empregados indicados na lista a que se refere o item 14.5, quando devidamente identificados e uniformizados.
- 15.5. Acompanhar e controlar a execução do termo de parceria, avaliando os resultados.
- 15.6. Analisar eventual solicitação de reformulação do termo de parceria, desde que apresentado previamente, por escrito, acompanhado de justificativa e que não impliquem a mudança do objeto.
- 15.7. Normatizar e reorientar as ações do termo de parceria, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.
- 15.8. Notificar o parceiro sempre que houver irregularidades nas atividades ou nas condutas de seus empregados, e desde que nas dependências da Embrapa.
- 15.9. Assinar, ao receber os bovinos, o correspondente "TERMO DE RECEBIMENTO" e toda a documentação de transporte e sanidade animal pertinente.
- 15.10. Comunicar de imediato à Contraparte a inutilização ou morte de animais integrantes do plantel de bovinos

transferidos por força do presente termo, sejam estas causas naturais ou incidentais.

15.11. Fornecer o material vegetal (pasto) necessário para os animais procederem o corte vivo durante o período de permanência dos bovinos nas áreas designadas pela Embrapa.

15.12. Estabelecer os horários e os dias da semana em que as atividades serão ser executadas.

15.13. Demais responsabilidades contidas no item 8.

15.14. Designar empregado do seu quadro para ser o interlocutor direto com o representante da empresa parceria mencionado no item 14.19, acima, vedada qualquer tipo de subordinação entre as partes.

16. OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

16.1. Ambas as partes, Embrapa e a empresa ou pecuarista Parceiro, prestarão esclarecimentos ao Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - CONCEA e aos respectivos Comitês de Ética no Uso de Animais - CEUAs no decorrer dos experimentos com os animais e comprometem-se em manter o cadastro no CONCEA atualizado e na conformidade com a Instrução Normativa nº 56, de 06 de novembro de 2008, com a Lei Nº 11,794m de 08 de outubro de 2008 e com as instruções normativas do CONCEA;

16.2. Ambas as partes se comprometem a seguir a legislação de experimentação animal regido pelo MAPA e CONCEA;

17. TIPO DE PARCERIA PRETENDIDA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

17.1. A seleção se dará por meio de Chamamento Público.

17.2. A proposta será formalizada por meio de Termo de Parceria que não envolve repasses financeiros.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

18.2. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

18.3. Inciso II e parágrafo 1º do artigo 201 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

19. PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Com a execução dessa parceria pretende-se gerar produtos que não são passíveis de proteção intelectual.

20. SANÇÕES

20.1. O termo de parceria poderá ser rescindido pela Embrapa a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses; por:

20.1.1. Mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

20.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, e impeditiva da execução do referido termo;

20.1.3. Se a empresa parceira receber três ADVERTÊNCIAS, a qualquer período da vigência do termo;

20.1.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de parceria, o parceiro será comunicado para sanar a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do acordo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.5. Se a empresa parceira deixar de executar os serviços sem aviso prévio de impossibilidade de realização dos mesmos, ou fazê-lo em desacordo com o pactuado, a Embrapa comunicará a empresa e aplicará as penalidades cabíveis, iniciando-se da data do recebimento da comunicação o prazo de 15 (quinze) dias para justificativa e a ampla defesa.

20.2. Em caso de rescisão por qualquer dos motivos acima, a Embrapa acionará a próxima organização pecuária de bovinos de corte para assinatura de novo termo de parceria.

20.3. A Embrapa se reserva o direito de apurar eventuais perdas e danos aos experimentos em caso de comprovada má-fé da empresa parceira durante a execução dos termos firmados na parceria.

21. GARANTIA DO OBJETO

21.1. Manutenção da quantidade de bovinos especificada no item 8 deste documento.

22. GARANTIA CONTRATUAL (se for o caso)

22.1. Não se aplica

23. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO PARCEIRO

23.1. A adjudicação do objeto deste Chamamento Público será feita à organização pecuária ou ao pecuarista de bovinos de corte cuja proposta cumpra os critérios de seleção definidos no Edital.

23.2. Para compor o cadastro de reserva, empresas e pecuaristas deverão apresentar documentação completa e adequada, que será analisada no dia do pleito.

23.2.1. Havendo mais de um concorrente nessa condição, será adotado o seguinte critério de desempate:

1º) Organização(es) pecuária(s) de bovinos de corte;

2º) Pecuárta(s) de bovinos de corte.

23.2.2) Caso mais de uma empresa ou pecuarista atenda aos critérios de seleção, serão realizados sorteios entre os proponentes, seguindo-se o mesmo critério de prioridade estabelecido no item 23.2.1, qual seja:

1º) Sorteio entre as organizações pecuárias;

2º) Sorteio entre os pecuaristas de bovinos de corte.

23.2.2.1. Os sorteios serão realizados com total transparência, com a presença dos proponentes empatados, caso desejarem, assim como de qualquer cidadão brasileiro, com a presença de, pelo menos, 2 (duas) testemunhas.

23.3.1. Todos os atos deste processo serão registrados em Ata.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. A qualificação técnica se dará mediante apresentação da documentação exigida a seguir, na data e prazos a serem amplamente divulgados.

24.2. Os interessados deverão fazer a sua inscrição para o processo de seleção apresentando os seguintes documentos:

a) Carta de intenção em participar do processo de seleção e concordância com os termos do Edital;

b) As organizações pecuárias devem apresentar Estatuto, Contrato Social ou Regimento Interno, devidamente registrados em cartório, comprovando sua formalização. No caso de pecuaristas de bovinos de corte, é exigida a inscrição estadual válida. Ambos os documentos servem para comprovar a constituição formal como organização pecuária ou como pecuarista de bovinos de corte;

c) Alvará de funcionamento de sua base física.

25 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Os parceiros, sempre que aplicável, devem atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

26. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

26.1 Unidade Gestora/Gerenciadora

Nome da Unidade	Endereço
	CNPAF
	Endereço: Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural
Embrapa Arroz e Feijão	CEP 75375-000 – Santo Antônio de Goiás – GO
	CNPJ: 00.348.003/0014-35

27. FISCAL DO CONTRATO

27.1. Pedro Luiz Oliveira de Almeida Machado (pesquisador A)

28. VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

28.1. O Termo terá vigência de 48 (meses) prorrogáveis por mais 12(doze) meses.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Não haverá, na futura parceria, objetivo de recria, visto que os animais entrarão e sairão vazios.

29.1. É proibido a participação de empresa que contemple empregado da Embrapa em sua composição societária, e também, parentes até o 3º grau do empregado.

29.2. Ao final da execução das atividades previstas no Termo de Parceria, eventuais bens remanescentes pertencerão exclusivamente à Embrapa.

29.3. Também ao final da execução das atividades, eventuais prejuízos causados à propriedade da Embrapa deverão ser ressarcidos pela parceira, após procedimento interno para apuração de danos, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

29.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do Termo de Parceria, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

[Assinado digitalmente]

Pedro Luiz Oliveira de Almeida Machado

Pesquisador do Grupo Sistemas Agrícolas Sustentáveis

Embrapa Arroz e Feijão

31. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

[Assinado digitalmente]

Eduardo Martins Ribeiro

Chefe Adjunto de Administração em exercício

Embrapa Arroz e Feijão

ANEXO II

Minuta de Termo de Parceria

TERMO DE PARCERIA VINCULADA A PROJETO DE PESQUISA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto alterado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em 24 de abril de 2023, publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 83, de 3 de maio de 2023, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Arroz e Feijão**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0014-35, inscrição estadual nº 10.210.087-0, sediada em Santo Antônio de Goiás-GO, com endereço na

Rodovia GO 462, Km 12, Fazenda Capivara, Zona Rural, CEP 75375-000, representada neste ato por seu Chefe Geral Sr. **Elcio Perpétuo Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 5780727, SSP/SP e do CPF/MF nº 830.359.078-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pela Portaria nº 217, de 07 de fevereiro de 2022, publicado no BCA nº 06, de 07 de fevereiro de 2022, em conjunto com o Chefe Adjunto de Administração, Sr. **Fernando Magela de Souza Silva**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da CI/RG nº 3.408.104 DGPC/GO e do CPF/MF nº 783.306.371-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pela Portaria nº 1.360, de 12 de dezembro de 2016, publicada no BCA nº 54, de 12 de dezembro de 2016 e, de outro lado, a organização ou pecuarista _____, pessoa jurídica ou física instituída sob a forma de _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____ e do CPF nº _____, endereço eletrônico <_____>; tendo em vista o resultado do processo de Chamamento Público nº 001/2025 - Embrapa Arroz e Feijão, realizado em _____, resolveram celebrar o presente **Termo de Parceria para a Integração de esforços, sem transferência de recursos financeiros, visando o aperfeiçoamento do sistema integração lavoura-pecuária envolvendo bovinos de corte e cultivos de grãos consorciados ou em rotação com pastagem de gramíneas ou gramíneas com leguminosas em Goiás**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016; Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726/2016 e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria objetiva a **integração de esforços, sem transferência de recursos financeiros, visando o aperfeiçoamento do sistema integração lavoura-pecuária envolvendo bovinos de corte e cultivos de grãos consorciados ou em rotação com pastagem de gramíneas ou gramíneas com leguminosas em Goiás**, na sede do Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão - CNPAF, no endereço acima referido, para as atividades propostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para possibilitar a execução da parceria, conforme definido no Anexo I (Termo de Referência), a Parceira disponibilizará 25 (vinte e cinco) bovinos da raça Nelore, mestiças ou não, vacinados e, se fêmeas, vazias.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Constituem obrigações específicas das partes:

I - Obrigações da **Embrapa**:

- a) Preparar as áreas na Creche 4, 5 e 6 com cercas elétricas e colchetes, limpeza do curral com tronco próximo ao Pivô 1, limpeza da área de pesagem com aguador e mangueira com tronco de contenção.
- b) Plantio e manutenção das forrageiras e culturas anuais na fase lavoura.
- c) Colheita das culturas anuais.
- d) Elaborar o Relatório Técnico ao final da parceria

II - Obrigações da **Parceira**:

- a) Disponibilização dos animais bovinos de corte, mediante comprovação da procedência e propriedade sobre os semoventes.
- b) Manutenção de cercamento e estrutura de contenção e pesagem dos bovinos.
- c) Controle sanitário e alimentação suplementar dos animais com disponibilização de médico veterinário e empregado cuidador devidamente registrados.
- d) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados destacados para execução das atividades da parceria.
- e) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados que executarão atividades no âmbito da Embrapa, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas.
- f) Em caso de morte do animal, é de inteira responsabilidade da contraparte a destinação adequada fora das dependências da Embrapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações específicas, as partes comprometem-se especialmente a:

I - Obrigações da Parceira:

- a) Responsabilizar-se pela execução das atividades elencadas no item 13, II do Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025, sendo vedada a subcontratação;
- b) Assumir todos os custos e encargos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguro, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução das atividades elencadas no item 13, II do Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025;
- c) Cumprir os prazos e as exigências contidas no Cronograma de Execução, item 8 do Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025;
- d) Disponibilizar-se a esclarecer, sempre que solicitado pela Embrapa, questões relacionadas as atividades expressas no item 13 Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025;
- e) Apresentar listagem da equipe que realizará as atividades elencadas no item 13, II Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025, bem como comprovar a existência do vínculo com tais colaboradores. Os empregados do parceiro sempre deverão portar crachás de identificação, com foto;
- f) Zelar pelo asseio e organização durante a execução da parceria;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Embrapa decorrentes da conduta dos seus empregados nas dependências da Embrapa;
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o termo de parceria;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste termo de parceria;
- j) Não utilizar menores de dezoito anos na execução dos serviços relacionados no item 13, II do Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025;
- k). Fornecer, a seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários ao trabalho executado nas dependências da Embrapa;
- l) Manter endereço e contato atualizados junto à Embrapa Arroz e Feijão;
- m) Substituir os bovinos caso seja constatado pela Embrapa que não servem à tarefa;
- n) Em caso de morte do animal, é de inteira responsabilidade da contraparte a destinação adequada fora das dependências da Embrapa;
- o) Manutenção do cercamento e estrutura de contenção, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais acidentes na rodovia GO 462;
- p) Responsabilizar-se pelo cuidado no manejo, vigilância e acompanhamento dos bovinos;
- q) Garantir suplementação alimentar (sal mineral, água, etc), medicamentos, assistência veterinária e quaisquer insumos necessários à manutenção do plantel objeto do acordo;
- r) Demais responsabilidades contidas no Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025;
- s) Manter absoluto sigilo, mesmo após o término da vigência deste Contrato, sobre qualquer informação técnica pertinente à sua execução, especialmente a respeito de informações que venham a ser reveladas pela Embrapa para fins de execução dos trabalhos objeto deste Contrato;
- t) a apresentação da relação nominal dos empregados e demais prepostos que prestarão serviço com dedicação exclusiva utilizados na execução dos serviços previstos no presente acordo, contendo o número/órgão expedidor/data de expedição da carteira de identidade, número do CPF, telefone e endereço residencial atualizado (com emissão até 60 dias), com apresentação de cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do empregado, Contrato de Trabalho assinado pelo empregado e empregador, Carteira de Saúde, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada a cada 90 dias, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas ao fiscal da parceria;
- u) a instrução de seus prepostos acerca da necessidade de cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- v) a apresentação ao fiscal da parceria de cópia das fichas de entrega dos EPI's aos empregados alocados na execução do presente acordo, bem como promover a substituição de tais equipamentos sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;
- w) a instrução de seus prepostos acerca da necessidade de cumprimento dos procedimentos de controle

interno, inclusive de acesso às dependências da Embrapa;

x) reponsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

y) a apresentação mensal, quanto aos empregados exclusivamente dedicados à execução do objeto do presente acordo, ao fiscal da parceria de documentos comprobatórios do cumprimento dessas obrigações, tais como entrega da folha de frequência, comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, comprovantes de pagamento de salários, férias, 13º salário, vales, seguros de acidentes, indenizações, tributos, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, bem como certidões negativas junto aos órgãos competentes, adotando as providências cabíveis em caso de inadimplemento;

z) manter os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá com expressa menção à presente parceria;

ab) a atualização dos seus endereços comerciais, de correio eletrônico e o número de telefone.

II - Obrigações da Embrapa:

a) Planejar, coordenar e acompanhar a parceria vinculada ao Projeto de Pesquisa e Transferência de Tecnologias;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do termo de parceria;

c) Realizar as atividades relacionadas no item 13, I do Anexo I do Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025;

d) Providenciar a infraestrutura adequada para o recebimento dos animais, nos termos do item 13, I, a, do Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025. A partir daí, a manutenção passa a ser de responsabilidade do parceiro;

e) Assegurar o livre acesso dos empregados indicados na lista a que se refere os itens 14.5 e 14.6 do Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025, quando devidamente identificados e uniformizados;

f) Acompanhar e controlar a execução do termo de parceria, avaliando os resultados;

g) Analisar eventual solicitação de reformulação do termo de parceria, desde que apresentado previamente, por escrito, acompanhado de justificativa e que não implique a mudança do objeto;

h) Normatizar e reorientar as ações do termo de parceria, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

i) Notificar o parceiro sempre que houver irregularidades nas atividades ou nas condutas de seus empregados, e desde que nas dependências da Embrapa;

j) Assinar, ao receber os bovinos, o correspondente “TERMO DE RECEBIMENTO” e toda a documentação de transporte e sanidade animal pertinente;

k) Comunicar de imediato o parceiro sobre a inutilização ou morte de animais integrantes do plantel de bovinos transferidos por força do presente termo, sejam estas causas naturais ou incidentais;

l) Fornecer o material vegetal (pasto) necessário para os animais procederem o corte vivo durante o período de permanência dos bovinos nas áreas designadas pela Embrapa;

m) Estabelecer os horários e os dias da semana em que as atividades serão ser executadas;

n) Demais responsabilidades contidas nos itens 8 e 13, I do Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

Ambas as partes, Embrapa e a contraparte, prestarão esclarecimentos ao Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - CONCEA e aos respectivos Comitês de Ética no Uso de Animais - CEUAs no decorrer dos experimentos com os animais e comprometem-se em manter o cadastro no CONCEA atualizado e na conformidade com a Instrução Normativa nº 56, de 06 de novembro de 2008, com a Lei Nº 11,794m de 08 de outubro de 2008 e com as instruções normativas do CONCEA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ambas as partes, Embrapa e Parceiro, se comprometem a seguir a legislação de experimentação animal regido pelo MAPA e CONCEA.

CLÁUSULA QUINTA – RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Termo de Parceria*, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula oitava, formalizando documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste *Acordo* e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO

Os resultados da pesquisa, objeto deste contrato são de propriedade da Embrapa, que poderá utilizá-los, ao seu livre critério, bem como divulgá-los, a qualquer tempo, e da maneira que melhor lhe convier, sejam eles parciais ou finais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes, por si e por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato tem execução prevista pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA NONA – PREÇO

Não haverá transferência de recursos financeiros na presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A **partes** indicam, para ocupar a função de Fiscal do Termo de Parceria, os empregados abaixo identificados:

Pela Embrapa

Nome:

Estado civil:

Profissão:

Órgão de classe Nº:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Pela Parceira

Nome:

Estado civil:

Profissão:

Órgão de classe Nº:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O termo de parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) Manifestação do parceiro, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, e impeditiva da execução do referido termo.
- c) Se o parceiro receber três ADVERTÊNCIAS, a qualquer período da vigência do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de parceria, o parceiro será comunicado para sanar a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do acordo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Se o parceiro deixar de executar os serviços sem aviso prévio de impossibilidade de realização dos mesmos, ou fazê-lo em desacordo com o pactuado, a Embrapa comunicará à parceira e aplicará as penalidades cabíveis, iniciando-se da data do recebimento da comunicação o prazo de 15 (quinze) dias para justificativa e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para

as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

PARÁGRAFO NONO: Considerando que o Sistema de Licenciamento Embrapa coletará dados pessoais com a finalidade de emissão de contrato de licenciamento; divulgação de dados comerciais para soluções tecnológicas da Embrapa, divulgação permitida pelo LICENCIADO, por meio do SLE; emissão de Notas Fiscais e demais finalidades inerentes ao regular funcionamento desse SISTEMA, e em virtude do atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o LICENCIADO, desde já autoriza o uso desses dados para tais fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529/2011) e à corrupção (Lei nº 12.846/2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- a) Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.
- b) divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.
- c) retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da parceira.
- d) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.
- e) apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- f) permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.
- g) promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.
- h) praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como

válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Santo Antônio de Goiás/Go, ____ de _____ de _____.

Pela Embrapa	Pela Contratada
Nome	Nome
CPF	CPF
Cargo	Cargo
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome
CPF:	CPF



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Magela de Souza Silva, Chefe-Adjunto**, em 08/08/2025, às 15:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12319199** e o código CRC **BB8B8413**.